



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

certifico que a(o) presente *lei*  
foi publicado no *Mural da Pre-*  
feitura no dia 13 | 05 | 98  
Retirado em 03 | 06 | 98

**LEI Nº 306/98, de 13 de maio de 1998.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente lei.

ART. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

ART. 3º - O prazo do Convênio a ser firmado vigorará até a data de 30 de novembro de 1998, a contar da data de sua assinatura.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no Orçamento Municipal de 1998, com a seguinte discriminação:

0501.16.915732.026 – Controle e Fiscalização de  
3120 – material de consumo;  
3132 – outros serviços e encargos;  
3221 – transferência à União;  
4120 – equipamentos e material permanente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,  
EM 13 DE MAIO DE 1998

Registre-se e Publique-se

*Dalro Dip Junior*  
Dalro Dip Junior  
Secretário da Admin.

*Moacir*  
MOACIR ANTONIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 306 do lv. 003 fls. 37 v. 33  
Mormaço, 13 de maio de 1998